

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **478/19** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, para Contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, oriundo do Pregão N° 056/19 e do Processo de Compras N° 2203/2019.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Finanças Sra. Antônia Constâncio, e de outro lado a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, situada na Rua Bom Pastor, nº 2732, sala 87, Torre Norte, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04203-003, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.174.058/0001-18, IE nº 144.282.651.118, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Pereira Travassos, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP, e CPF nº 164.270.308-76, representante legal, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Descrição dos Serviços constante do Anexo III do Edital, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, quando solicitado através de Ordens de Serviços, os serviços de licenciamento temporário de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte conforme as especificações contidas na Descrição dos Serviços, Anexo III deste Edital, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Licitação Pregão Presencial Nº **056/2019** e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

1.3. A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

1.4. Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá, mensalmente, perfazendo um total de **R\$ 696.000,00** (seiscentos e noventa e seis mil reais) para a presente avença, conforme anexo I.

2.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

2.3. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00 04.122.0016.2.0178.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste atualizado.

2.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da fatura, contados da data da atestação da prestação dos serviços corresponde aos serviços efetivamente executados e aceitos, após conferência e liberação pelo setor responsável e/ou Gestor do Contrato, nas seguintes condições:

3.1.1. Serviços de implantação do sistema: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação das faturas correspondentes da seguinte forma:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Fase 1 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 1, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura correspondente.

Fase 2 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 2, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura correspondente.

Fase 3 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 3, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura correspondente.

Fase 4 – Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 4, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura correspondente.

3.1.2. Serviços de treinamento:

Fase 2 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura.

Fase 4 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura.

3.1.3. Licenciamento e Suporte:

Fase 5 - A primeira e a última fatura referente ao licenciamento e suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses e, serão pagas até 30 (trinta) dias subsequentes a apresentação da fatura.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA.

3.2.1. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

3.2.2. CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

3.3. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

3.4. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela CONTRATANTE.

3.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

4.3. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

4.4. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Finanças, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

4.5. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

4.6. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

b) Efetuar as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa.

c) Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

d) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

e) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

f) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

g) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

g.1) Excepcionalmente, será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 7.1 do Anexo III – Descrição dos Serviços nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

i) Responder, integralmente, por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

h) A CONTRATADA oferecerá, durante o período de implantação do sistema oferecido, as condições para que ocorra a comunicação com os sistemas de administração dos cadastros técnico e fiscal utilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, permitindo que todas as demonstrações feitas para comprovação dos quesitos obrigatórios do sistema, sejam realizadas em seu funcionamento oficial

4.7. A CONTRATANTE responsabiliza-se por:

a) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas ao objeto que houver e documentos necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

d) Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;

e) Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;

f) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

g) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

h) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

i) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

j) Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, dos serviços de licenciamento de uso e suporte (FASE 5), esse preço mensal poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPC-FIPE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

5.2. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de efetuar a pesquisa de mercado, para fins de avaliação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

6.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.4. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

6.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. Rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, caso o sistema não atenda, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, as condições de interface requeridas.

CLAUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DIREITOS

8.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão Nº 056/19 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 560/562 do Processo de Compras Nº 2203/19.

11.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizer necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste edital, sendo facultada a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes, em forma de Termo de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Aditamento contratual nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 9.648/98.

11.4. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas nesta Minuta de Contrato, que acompanha o presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ANTÔNIA CONSTÂNCIO
Secretária de Finanças

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
Carlos Henrique Pereira Travassos

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 478/2019

OBJETO: Contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 13 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônia Constâncio

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: 052.773.458-68 RG: 7.653.376-1

Data de Nascimento: 06/02/1941

Endereço residencial completo: Rua Olímpia Cata Preta, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sf@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-3990

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônia Constâncio

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: 052.773.458-68 RG: 7.653.376-1

Data de Nascimento: 06/02/1941

Endereço residencial completo: Rua Olímpia Cata Preta, Centro Alto, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: sf@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-3990

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Henrique Pereira Travassos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 164.270.308-76 RG: 17.427.602-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Piracicaba, nº 480, Valparaíso, Santo Ambrósio – SP,
CEP: 09060-180

E-mail institucional: admvendas@tecnogroup.com.br

E-mail pessoal: carlos.travassos@tecnogroup.com.br

Telefone(s): (11) 2175-1111

Assinatura: _____